



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2023  
PROCESSO ELETRÔNICO SEI nº 0005500-30.2022.6.18.8000**

Trata-se de recurso interposto pela empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 03.263.975/0001-09, contra decisão do Pregoeiro que aceitou proposta e habilitou a empresa VPX TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.557.245/0001-24, declarando-a vencedora no Pregão Eletrônico nº 20/2023.

**1. DO REGISTRO DA INTENÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO**

A recorrente registrou no sistema ComprasNet a seguinte intenção de recurso:

“A SYSTECH LTDA, manifesta intenção de recorrer nos termos do Acórdão nº 2.564/2004 do TCU e Acórdão nº 339/2010 do TCU(O qual recomenda a não rejeição das intenções de recursos)tendo em vista que: inconformada com a decisão que aceitou e habilitou a proposta da empresa VPX TECNOLOGIA LTDA, por não atenderem o edital na íntegra, deixando de apresentar comprovação válida, além de outros apontamentos, conforme apresentaremos na peça recursal.

**2. DA ACEITAÇÃO DO REGISTRO DE INTENÇÃO**

Foi aceita a intenção de recurso pelo Pregoeiro, visto que preenchidos os requisitos mínimos quanto à sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse.

**3. DOS FATOS ALEGADOS PELAS RECORRENTES**

Em apertada síntese, as Recorrentes alegam em suas razões o disposto na análise realizada pela Unidade competente (vide item 5).

#### 4. DAS CONTRARRAZÕES

Tempestivamente, a Recorrida anexou contrarrazões para o recurso interposto, também sintetizada abaixo.

#### 5. DO EXAME DO MÉRITO

Preliminarmente, convém destacar que os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no Pregão Eletrônico nº 20/2023 foram fundamentados nos princípios da Lei Geral de Licitações, e assim continuarão, mormente no princípio do julgamento transparente e justo dos recursos interpostos na decisão do aludido procedimento licitatório.

Note-se que a irresignação apresentada se refere a critérios técnicos de aceitação de proposta originados no Termo de Referência. Portanto, foi solicitada manifestação da Unidade técnica responsável pela sua elaboração, que assim aduz:

Sr. Pregoeiro,

Em atenção à **Diligência CPL nº 74** (SEI nº [0001893028](#)), onde esta Unidade é instada a se manifestar acerca dos recursos impetrados pela empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA (SEI nº [0001889900](#)) contra a decisão que habilitou a proposta da empresa VPX TECNOOGIA LTDA no **Pregão Eletrônico nº 20/2023**; e das contrarrazões apresentadas por essa (SEI nº [0001893027](#)), esta Seção tem a informar que:

Em relação ao recurso apresentado pela SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, doravante chamada RECORRENTE, e das contrarrazões apresentadas pela VPX TECNOLOGIA LTDA, doravante chamada de RECORRIDA, em face daquele recurso:

**I -** Alega a RECORRENTE que a RECORRIDA não teria cumprido os termos das especificações gerais do equipamento contidas no item 03 do Termo de Referência nº 69/2023, afirmando que a RECORRIDA não fornece todas as licenças e softwares necessários para o funcionamento do equipamento. A RECORRIDA, por sua vez, apresenta as suas defesas.

Diz a RECORRENTE, entre outras coisas, que "(...) o hardware switch da solução ofertada pela VPX Tecnologia Ltda. não possui um sistema

operacional desenvolvido pela fabricante do equipamento Edge-Core" e que "(...) a empresa, indevidamente, com o intuito de comprovar o atendimento às disposições editalícias, afirma que será fornecido o sistema operacional 'ICOS' na versão 3.2".

Em contrapartida, a RECORRIDA afirma que "Dentre as diversas opções de NOS, utilizamos o sistema operacional ICOS que é desenvolvido pelo próprio fabricante americano do Silicon BROADCOM (...) conforme descrito em datasheet: Switch Silicon: Broadcom BCM56846 Trident+ 640Gbps".

Afirma, ainda, que "Por ser do mesmo fabricante do Silicon, o sistema operacional ICOS é um NOS amplamente utilizado em equipamentos com chipset Broadcom, é baseado e desenvolvido em cima do OPEN NETWORK LINUX, é amplamente utilizado por diferentes fabricantes de switch Bare Metal e atende plenamente TODAS as especificações do EDITAL conforme comprovado na documentação entregue e já habilitada."

Por meio do Anexo Declaracao\_Edgecore\_TRE\_PI (SEI nº [0001898370](#)), assinado pelo representante oficial do fabricante do equipamento, a RECORRIDA afirma que "O switch AS5610-52X sai de fábrica com o ONIE (Open Network Install Environment) e o NOS (Networking Operational System) já instalados, ou seja, com o equipamento pronto para o uso. Não se faz necessária nenhuma ação de instalação de quaisquer softwares adicionais que possam colocar em dúvida o perfeito funcionamento do equipamento".

No site oficial da fabricante Broadcom Inc., encontra-se a seguinte informação: "Broadcom's Networking Application Software like Fastpath and ICOS provide complete networking solutions that can be deployed in all networking markets", que, em tradução livre, seria algo como "O software de aplicativo de rede da Broadcom, como Fastpath e ICOS, fornece soluções de rede completas que podem ser implantadas em todos os mercados de rede". (fonte: <https://www.broadcom.com/products/ethernet-connectivity/software>).

Dessa maneira, depreende-se que o sistema operacional ICOS possui compatibilidade com o chipset Broadcom embarcado no equipamento oferecido pela RECORRIDA.

Ademais, conforme o checklist ponto a ponto Anexo TRE\_PI\_edital\_20-2023\_Item\_1 (SEI nº [0001898373](#)) e as especificações técnicas contidas no Anexo ICOS\_x86\_functional\_spec (SEI nº [0001898376](#)), depreende-se a conformidade entre as exigências técnicas previstas no Termo de Referência nº 69/2023 e os recursos disponibilizados pelo equipamento oferecido pela RECORRIDA.

Assim, entendemos que, s.m.j, o equipamento oferecido pela RECORRIDA **atende** aos requisitos previstos no Edital do Pregão nº 20/2023.

**II -** Alega a RECORRENTE que a RECORRIDA não fornece suporte técnico e garantia nos termos previstos no item 03 do Termo de Referência nº 69/2023. A RECORRIDA, por sua vez, apresenta as suas defesas.

Afirma a RECORRENTE, dentre outras coisas, que "No que se refere à acessibilidade e informações delineadas no site da fabricante, importante consignar que a página da companhia na internet é integralmente redigida no idioma inglês, sem qualquer possibilidade de tradução para o português. (...) Além de todas as informações estarem em idioma estrangeiro, não há qualquer indicação pelo fabricante sobre o fornecimento de atualizações de sistemas ou sobre atualizações de releases. Dessa forma, as explicações sobre o modo de funcionamento da garantia e suporte da solução ofertada pela empresa declarada vencedora foram indicadas única e exclusivamente em documento produzido unilateralmente pela VPX Tecnologia, sem qualquer anuência da fabricante".

A RECORRENTE também afirma que "(...) a VPX Tecnologia não cumpre as exigências editalícias, diante da previsão em sua proposta que as ações de suporte técnico e garantia do equipamento serão prestadas diretamente pela fornecedora e não pela fabricante como determina o edital".

Por fim, a RECORRENTE afirma que "(..) das informações contidas no site da fabricante sequer é possível extrair qual seria a última versão do software ofertado pela VPX Tecnologia ou até mesmo se seriam disponibilizadas atualizações de releases".

Em suas contrarrazões, a RECORRIDA aponta o link do portal do fabricante para abertura de chamados, acionamento de garanta e

abertura de RMA, e continua, afirmando que "Uma vez aberto, será gerado um ticket que será encaminhado à equipe técnica da Edgecore situada no Brasil e que dará prosseguimento ao suporte ou processo de RMA. O ticket aberto poderá ser acompanhado pelo próprio sítio".

A RECORRIDA também afirma que "Na página de Garantia, está explícito que 'Durante o Período de Garanta, a responsabilidade total da Edgecore Networks e Seu recurso exclusivo sob esta garanta será que a Edgecore Networks corrigirá qualquer(s) erro(s) reproduzível(is) no Software para que estejam substancialmente em conformidade com a(s) especificação(ões) funcional(is) aplicável(is).' Esse trecho pode ser encontrado na página oficial da fabricante, através do link <https://www.edge-core.com/supWP.php>, na redação original "During the Warranty Period, Edgecore Networks's entire liability and Your exclusive remedy under this warranty shall be Edgecore Networks will correct any reproducible error(s) in Software so that they substantially conform to the applicable functional specification(s)."

Em contato para prestação de esclarecimentos adicionais acerca desse tópico, a RECORRIDA enviou o email Anexo Email Garantia (SEI nº [0001898377](#)) informando os nomes nos engenheiros responsáveis no Brasil pelo atendimento dos chamados abertos junto ao fornecedor internacional, bem como os canais de abertura de chamado e suporte fornecidos em território nacional e em língua portuguesa.

A RECORRIDA também apresentou carta Anexo DECLARAÇÃO DE GARANTIA VPX - TRE (SEI nº [0001898378](#)), assinada por representante oficial do fabricante, atestando o período de garantia de 60 meses do equipamento oferecido, em conformidade com o Termo de Referência nº 69/2023.

Assim, pelos documentos apresentados, entendemos razoável que fornecimento de suporte técnico e garantia por parte da RECORRIDA **atende** às exigências editalícias.

**III** - Alega a RECORRENTE que a RECORRIDA não comprova, nos termos previstos no item 03 do Termo de Referência Nº 69/2023, o fornecimento da versão mais atualizada do sistema operacional ou do software armazenado no equipamento ofertado. A RECORRIDA, por sua vez, apresenta as suas defesas.

A RECORRENTE afirma que "A empresa VPX Tecnologia, em sua proposta, oferta equipamento de switch de distribuição fabricado pela Edge-Core Networks Corporation que, como registrado anteriormente, não apresenta em seu site qualquer informação, em português ou não, sobre as últimas versões de seus sistemas operacionais e softwares. Fora isso, como já explicado, o sistema operacional "ICOS" apresentado pela VPX Tecnologia como conectado ao switch fabricado pela Edge-Core não apresenta compatibilidade com as soluções de software do switch ofertado pela VPX Tecnologia Ltda., como expressamente delineado no Datasheet encaminhado pela companhia junto à sua proposta. Assim, além da VPX Tecnologia não ter ofertado um produto que contenha sistema operacional compatível com o switch da Edge-Core, não há qualquer demonstração de que o equipamento será fornecido com as versões mais atualizadas e adequadas de software."

A RECORRIDA, por seu turno, argumenta que "(...) além de provar nossa habilitação técnica através de documentos oficiais, entregamos todas as declarações assinadas, com o comprometimento de que entregaremos todos os itens solicitados no Pregão 020/2023 em pleno funcionamento, com a garantia por 60 meses de total funcionalidade dos produtos ofertados e com todas as exigências descritas no Item 3 do Termo de Referência, cientes das penalidades impostas pela Lei."

Por toda a coleção de documentos e garantias apresentada, e considerando a praxe das empresas do ramo de tecnologia de fornecer seus equipamentos com as últimas versões atualizadas disponíveis dos seus softwares, entendemos, s.m.j, que a RECORRIDA **atende** às disposições presentes no Edital do Pregão nº 20/2023.

Após avaliar todos os argumentos trazidos ao processo do Pregão Eletrônico nº 20/2023 nos recursos e contrarrazões das licitantes, entendemos que, s.m.j., a empresa RECORRIDA apresentou proposta que **atende** as exigências do referido edital.

Assim, SUGERIMOS que o Pregoeiro mantenha sua decisão, habilitando a licitante VPX TECNOOGIA LTDA.

Respeitosamente,

*(datado e assinado eletronicamente)*

Aciel Sousa Mendes  
Técnico Judiciário

Por ausência de impossibilidade de inserir anexos no ComprasNet durante a fase recursal, a Recorrida encaminhou via e-mail documentação complementar de contrarrazões, que foi disponibilizada para consulta na Transparência deste Regional – podendo ser consultada no endereço <https://www.tre-pi.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/licitacoes-em-andamento>.

## 6. DA CONCLUSÃO

Pelos fundamentos técnicos acima, recebo o recurso interposto por atender aos requisitos de admissibilidade para julgá-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo a decisão que declarou a empresa VPX TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.557.245/0001-24, vencedora do Pregão Eletrônico nº 20/2023.

Por oportuno, remeto os autos à Administração Superior deste Tribunal para decidir nos termos do art. 13, IV, do Decreto 10.024/2019, sugerindo a ratificação da decisão do Pregoeiro para, ao final, adjudicar e homologar o presente procedimento licitatório.

CPL, em 22 de agosto de 2023.

Edílson Francisco Rodrigues  
PREGOEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Francisco Rodrigues**, Técnico Judiciário, em 22/08/2023, às 11:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0001899517** e o código CRC **C780FE70**.

---

0005500-30.2022.6.18.8000

0001899517v2

